



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

396

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 29 / 12 / 23
Ass. _____

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Miracema, e, **CONSIDERANDO:**

- que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, revoga outros diplomas legais em seu artigo 193, a partir de 30 de dezembro de 2023, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023;
- a necessidade de regulamentação legal e infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; e
- a necessidade de estabelecimento de um marco temporal para que o Município utilize as leis antigas,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas normas Municipais.

Art. 2º. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou com a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente for assinada e datada até o marco previsto neste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido conforme opção da autoridade competente no momento da autorização de contratação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

aplicando-se a lei escolhida até o término da vigência do contrato, inclusive das eventuais prorrogações, ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II - justificativa da contratação do objeto.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do *caput* deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato da autoridade competente, a complementação ou emenda da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até o marco previsto no artigo 2º acima, para fins de incidência da regra de transição deste Decreto.

Art. 4º. Quando a Administração optar por realizar licitação ou contratação direta com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, os contratos, atas de registro de preços, aditivos e apostilamentos serão regidos pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º. Os editais de licitação e os extratos de ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema em até 04 (quatro) meses após o marco previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de dezembro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema